

Direcção-Geral da Empresa e Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 8325/2006

Por despacho de 29 de Maio de 2006 e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Instituto Português de Microcirurgia Ocular, L.ª, sito na Rua de Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, edifício F, 3.º, 1600-209 Lisboa, para o seu consumo próprio, de acordo com lista em anexo, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

4 de Julho de 2006. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, *Hélder Mota Filipe*.

ANEXO

Medicamentos a serem utilizados pelo Instituto Português de Microcirurgia Ocular, L.ª

Denominação comum internacional

Acetazolamida.
Adenosina.
Adrenalina.
Água para reparações injectáveis.
Aminofilina.
Amiodarona.
Atropina.
Besilato de atracúrio.
Betaxolol.
Bicarbonato de sódio.
Bupivacaína.
Captopril.
Ceftazidima.
Ceftriaxona.
Cetorolac.
Ciclopentolato.
Clonixina.
Cloreto de acetilcolina.
Cloreto de cálcio + cloreto de potássio + cloreto de sódio+lactato de sódio.
Cloreto de sódio.
Droperidol.
Desflurano.
Dexametasona.
Dexametasona + gentamicina + tetrizolina.
Diclofenac.
Dobutamina.
Efedrina.
Etomidato.
Fenilefrina.
Flucloxacilina.
Fluoresceína.
Flumazenilo.
Fluorouracilo.
Flurouracilo.
Flurbiprofeno.
Furosemida.
Gelatina + cloreto de cálcio + cloreto de sódio.
Gentamicina.
Gluconato de cálcio.
Glucose.
Glucose + cloreto de sódio.
Heparina sódica.
Hidrocortisona.
Hidroxyzina.
Insulina humana.
Iodopovidona.
Isoprenalina.
Lidocaína.
Lidocaína + adrenalina.
Manitol.
Metilprednisolona.
Metoclopramida.
Mitomicina.
Nadroparina cálcica.
Naloxona.
Neostigmina.
Nifedipina.

Nitroglicerina.
Noradrenalina.
Ofloxacina.
Ondansetrom.
Oxibuprocaina.
Paracetamol.
Pilocarpina.
Prednisdlona.
Predniscolona + cloranfenicol.
Propofol.
Propranolol.
Salbutamol.
Sevoflurano.
Sulfato de magnésio.
Tenoxicam.
Tobramicina.
Tropicamida.
Vancomicina.
Verteporfina.

12 de Maio de 2006. — A Farmacêutica Responsável, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Despacho normativo n.º 5/2006

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e na Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, estabelecem-se os valores das taxas pela concessão de autorizações especiais de caça na zona de caça nacional (ZCN) da Tapada Nacional de Mafra:

ZCN da Tapada Nacional de Mafra (n.º 105-DGF)

Taxas a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro

1 — Valores devidos pela concessão de autorização especial de caça:

1.1:
Gamo de aproximação (troféu) — € 300;
Gamo de aproximação (macho selectivo) — € 125;
Gamo de aproximação (macho de 1.ª cabeça e fêmeas) — € 100;
Veado de aproximação (troféu) — € 300;
Veado de aproximação (machos de 2.ª e 3.ª cabeças) — € 150;
Javalis de espera — € 200;

1.2 — Javalis de aproximação (fêmeas) — € 100.

Nos termos e para efeitos do n.º 7 do n.º 4.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, deverá ser efectuado o pagamento integral da taxa até à data do sorteio, a devolver caso o caçador não seja contemplado.

2 — Valores a que se refere o n.º 9 do n.º 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Gamo de aproximação (troféu):

Por cada tiro falhado — € 75;
Por cada animal ferido e não cobrado — € 1000;
Por desobediência ao guia — € 300;

Gamo de aproximação (machos selectivos de 2.ª e 3.ª cabeças):

Por cada animal ferido e não cobrado — € 180;
Por desobediência ao guia — € 300;

Gamo de aproximação (machos selectivos de 1.ª cabeça e fêmeas):

Por cada animal ferido e não cobrado — € 50;
Por desobediência ao guia — € 300;

Veado de aproximação (troféu):

Por cada tiro falhado — € 75;
Por cada animal ferido e não cobrado — € 1200;
Por desobediência ao guia — € 300;

Veado de aproximação (machos selectivos de 2.ª e 3.ª cabeças):

Por cada animal ferido e não cobrado — € 200;
Por desobediência ao guia — € 300;

Javalis de espera:

Por cada animal ferido e não cobrado — € 200;
Por desobediência ao guia — € 300;